



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 601/2000, DE 14/06/2000.

(Autoria: Vereadores **JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES, SEBASTIÃO APARECIDO FREITAS e JOSÉ JORGE DE SOUZA**)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos aposentados e pensionistas e dá outras providências.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Fica isento do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, o contribuinte aposentado e pensionista sob qualquer vínculo, quando possuir apenas uma unidade imobiliária e perceber até 02 (dois) salários mínimos mensais, possuindo mais de uma unidade a isenção incidirá tão somente naquela em que estiver residindo.

Parágrafo Único - Considera-se aposentado e pensionista, sob qualquer vínculo, o contribuinte cuja relação empregatícia tenha sido em empresas públicas ou privadas, e ainda aqueles pensionistas beneficiários por qualquer outra forma de dependência econômica comprovada.

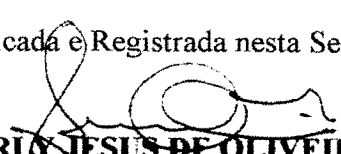
Artigo 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **14 (quatorze) dias** do mês de Junho de dois mil.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal